

Liberalismo político, não-razoabilidade nativa e democracia pós-liberal*

Political liberalism, indigenous unreasonability and post-liberal democracy

Alessandro Ferrara

alessandro.ferrara@uniroma2.it
(University of Rome Tor Vergata, Roma, Itália)

Resumo: As três partes do meu título refletem três facetas de um esforço de longo prazo para atualizar o paradigma rawlsiano de “liberalismo político” para um contexto histórico agora diferente do original. Este texto foca apenas no modo como o liberalismo político pode nos ajudar a compreender o populismo e o que pode ser feito para que a democracia sobreviva ao populismo.

Abstract: The three parts of my title reflect three facets of a long-time effort to update Rawls's paradigm of “political liberalism” to a historical context now different from the original one. This text just focus on how political liberalism can help us understand populism and what can be done in order for democracy to survive populism.

Palavras-chave: populismo; liberalismo político; democracia; povo.

Keywords: populism; political liberalism; democracy; people.

DOI: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2318-9800.v22i1p39-49>

As três partes do meu título refletem três facetas de um esforço de longo prazo para atualizar o paradigma rawlsiano de “liberalismo político” para um contexto histórico agora diferente do original. Porém vou focar-me apenas no modo como o liberalismo político pode nos ajudar a compreender o populismo e o que pode ser feito para que a democracia sobreviva ao populismo.

Antes de começarmos, apenas uma premissa geral: por que falar sobre liberalismo político em uma conferência sobre Teoria Crítica? Em sua canção *Anthem*, Leonard Cohen resume os ensinamentos da *Dialética Negativa* em um verso brilhante: “há uma fissura em tudo... É assim que a luz entra”. Para mim, formado na teoria crítica de Habermas e participe de uma terceira geração influenciada pelo formalismo habermasiano, mas ainda assim desconfortável com esse formalismo, a teoria crítica é um esforço para focar nas fissuras do presente, para ver a luz entrar.

* Conferência apresentada na décima edição da Conferência Internacional de Teoria Crítica de Roma (10th International Critical Theory Conference of Rome) em maio de 2017. Traduzido por Renata Romolo Britto e revisado por Yara Frateschi.

Para isso, você precisa pressupor q que ue luz é algo bom: uma coisa longe de ser óbvia. Relâmpagos, explosões letais, apocalipse nuclear são manifestações de luz que dispensaríamos com prazer. Não podemos, entretanto, deixar de compartilhar, voluntária ou involuntariamente, uma certa noção de “boa luz”, ainda que ela seja incerta, contestada ou contingente. Parte do esforço crítico consiste em garantir que compartilhamos uma noção *sensata* do que é a boa luz, dizer “quanto mais brilhante, melhor” não seria uma noção recomendável.

É aqui que entra o “liberalismo político”. Seu impulso antiperfeccionista, seu enraizado senso de contingência, sua abertura à pluralidade fazem dele o melhor paradigma disponível - em comparação até mesmo com um paradigma crítico como o de Habermas - para compreender o oooo cdhfjkdfh como seria uma sociedade democrática complexa sem opressão, como seria a luz que esperamos ver através das fissuras de um presente que retrocede rapidamente. Contudo, esse paradigma precisa ser atualizado por duas razões. Primeiro, porque Rawls imaginou a composição cultural dos cidadãos como sendo mais ou menos constante. Em segundo lugar, Rawls limitou de uma maneira um tanto irrealista as cisões culturais, que uma concepção política de justiça supostamente reconciliaria, ao confronto entre os defensores das “liberdades dos modernos” e os defensores das “liberdades dos antigos”. Os dois pressupostos devem ser reconsiderados se quisermos tornar o “liberalismo político” mais atraente em contextos democráticos que enfrentam condições inóspitas de várias naturezas, incluindo o *hiperpluralismo*. Em *The Democratic Horizon*,¹ sugeri quatro ajustes, que apenas cito aqui a fim de chegar rapidamente ao objeto real de minha exposição. Em conjunto, esses quatro ajustes - *argumentos conjeturais*, uma noção enriquecida do *ethos democrático*, um descentramento desse *ethos* em muitas diversidades locais, como também o modelo corretivo de uma constituição política [*polity*] democrática multivariada - permitem ao liberalismo político enfrentar o desafio do hiperpluralismo. Esses quatro ajustes não seriam de grande ajuda, entretanto, ao enfrentarmos um novo desafio para a democracia: o irrompimento populista que em 2016 atingiu níveis sem precedentes com o Brexit e a eleição do Presidente Trump.

Esses dois eventos mostram que o desafio mais insidioso para a democracia liberal não vem das “concepções abrangentes” dos cidadãos recém-chegados, mas sim de dentro, de um ressentimento político que busca representação e que pode prevalecer eleitoralmente. O desafio de se reconciliar com a razoabilidade parcial de novos eleitores perde importância quando comparado com o desafio de lidar com o surgimento daquilo que eu chamo de “não-razoabilidade nativa”, algo que na Europa começamos a experimentar quando o primeiro governo de Berlusconi ainda parecia

¹ Ferrara, A. (2014). *The Democratic Horizon: Hyperpluralism and the Renewal of Political Liberalism*. New York: Cambridge University Press.

uma anomalia a ser ridicularizada. Minha intenção é focar no que o liberalismo político pode nos dizer sobre este fenômeno.

1. “Populismo” como *não-razoabilidade nativa*

Populismo corre o risco de se tornar uma designação abrangente para muitas coisas diferentes: A) *populismo de direita* (a Frente Nacional na França, o Partido Independente do Reino Unido, a Liga Norte na Itália, o *Dansk Folkeparti*, o Partido dos Democratas Suecos, o Partido dos Finlandeses, anteriormente os “Finlandeses Verdadeiros”, o Partido Para a Liberdade holandês, o *Vlaams Belang* ou partido “Interesse Flamengo” na Bélgica, *Alternative für Deutschland* e *Aurora Dourada* na Grécia); B) *populismo de esquerda* (*Podemos* na Espanha, *SYRIZA* na Grécia, o *Movimento 5 Estrelas* na Itália, os exemplos históricos latino-americanos de Perón, Chávez e Morales); C) apelos ao “povo” por governantes autoritários (Erdoğan na Turquia, Orbán na Hungria); D) democracia com mão de ferro (por exemplo, a decisão de Modi, na Índia, de retirar de circulação as notas amplamente utilizadas de 500 e 1000 rupias com quatro horas de aviso). Mas, então, o que é o populismo?

É mais fácil dizer o que o populismo não é. Em primeiro lugar, não é a ideologia de uma classe social específica. Adotado por agricultores e camponeses no século XIX (EUA e Rússia) e depois pela classe média baixa, o populismo ressurgiu no século XXI dentro de uma classe operária desapontada. Em segundo lugar, definir o populismo apenas como ressentimento contra as elites ou como angústia em relação ao empobrecimento das classes baixas obscurece o núcleo *político* do populismo. Em terceiro lugar, é impossível associar o populismo a certas políticas, dada a variedade de orientações que ele pode assumir.² Em quarto lugar, o populismo não pode ser compreendido como exclusivo dos movimentos de oposição: algumas das frases do discurso inaugural do presidente Trump, reminiscentes da afirmação do presidente Chávez de que com ele no comando “o povo manda”, não deixam dúvidas quanto a isso: “estamos transferindo o poder de Washington, D.C., e devolvendo-o a vocês, o povo” e “20 de janeiro de 2017 será lembrado como o dia em que o povo se tornou o comandante desta nação novamente”. Finalmente, o populismo não pode ser equiparado a uma virada da democracia representativa para a democracia direta: muitas vezes, os movimentos populistas aceitam instituições representativas em seu esforço para arrancá-las da elite corrupta.

Embora possa incluir alguns dos elementos acima, o populismo não coincide com nenhum deles. O liberalismo político e seu padrão de razoabilidade, vinculado à razão pública, chamam atenção para três aspectos do populismo que indicam um denominador comum, o qual, por uma questão de brevidade, chamo de *não-*

² Ver Müller, 2014. pp. 485-486. Para uma análise mais extensa, ver Müller, 2016.

razoabilidade nativa. Permitam-me ilustrar rapidamente três aspectos da não-razoabilidade populista.

a. O povo é o eleitorado e o eleitorado é a nação.

O povo é um elemento crucial de qualquer ordem democrática. Pense em “Nós, o Povo” no Preâmbulo da Constituição dos EUA ou no princípio de Lincoln “governo do povo, pelo povo e para o povo”, também encontrado no artigo 2º da Constituição francesa. A diferença com a compreensão populista de povo reside no modo como, para usar a famosa expressão de Lefort (1988, p.79), “extraímos o povo de dentro do povo” ou distinguimos quem, dentre a população, conta como o povo. As forças populistas dão uma resposta excessivamente simplificada a essa dificuldade. Primeiro, elas veem o povo como uma entidade social homogênea (ou com diferenças insignificantes) tão logo se removam as oligarquias corruptas e egoístas. Segundo, elas concebem todas as instituições como órgãos corruptos nas mãos das “elites”. A terceira simplificação consiste em conceber a unidade do “povo” como baseada não tanto na “qualidade das relações sociais” mas em uma *identidade compartilhada* em oposição à identidade dos outros (cf. Müller, 2014, p.484). Por fim, e mais importante, os populistas reduzem o povo ao eleitorado e, por isso, tendem a associar expectativas messiânicas com cada rodada eleitoral. As eleições não são testes para a aprovação pública de plataformas alternativas, mas confrontações em que os políticos corruptos são finalmente destituídos por aqueles que representam o povo. Não só a “presentificação” do povo como o atual corpo eleitoral aniquila a profundidade histórica do povo como também *essencializa* o povo como a nação. O slogan eleitoral do presidente Trump, de maneira significativa, foi “Faça a América grande de novo!” e não “Faça os Estados Unidos grande de novo!”. Da mesma forma, na França ou na Itália, a retórica da Frente Nacional ou da Liga Norte é inteiramente sobre a defesa da nação, humilhada por políticos incapazes de evitar sua erosão cultural causada pela imigração maciça. Marine Le Pen formulou a sua plataforma presidencial “Remettre la France” en ordre” nos termos “em nome do povo”, porém seu pai, já nos anos 1990, apelou para uma “‘priorité aux Français’ na atribuição de emprego, habitação e assistência social”.³

Do ponto de vista do liberalismo político, o que é “não-razoável” nessa redução do “povo” ao eleitorado é a negligência de outros três significados da expressão “o povo”.

Primeiro, o populismo esconde que o povo é o autor da Constituição ao longo de um período que vai desde sua concepção inicial até a emenda mais recente; o

³ Recuperado de: <https://www.marine2017.fr/au-nom-du-people> (acesso em 29.06.2017). Ver Canovan, 1999, p.5.

povo em nome do qual julgamentos são realizados e cuja vontade é reconstruída pelos tribunais constitucionais em seus argumentos. Segundo, muitas considerações populistas não incluem o povo que participa, aqueles que fazem greve, se manifestam, protestam e contribuem para a formação da opinião pública por meio de sua “voz”. O Movimento 5 Estrelas tenta de alguma forma incluir participantes da Internet, mas somente suas próprias bases são consideradas e o resto do “povo que participa” é ignorado. Terceiro, “o povo” é também “o povo aleatório”, a soma total dos entrevistados em pesquisas de opinião feitas em amostragens aleatórias. A opinião deles exerce uma influência significativa na política contemporânea.⁴ Essas outras imagens do povo - “o povo social, o povo-como-um-princípio e o povo aleatório” (Rosanvallon, 2011, p.8) - formam em conjunto um antídoto contra a noção populista de “o povo” como eleitores “nativos” e “nacionais” da época atual.

b. Personificando “o povo”, o eleitorado é o poder constituinte pro-tempore.

O populismo do século XXI não é contra a democracia, mas é sobretudo contra o liberalismo.⁵ Ele reverencia as maiorias, mas rejeita todos os pesos e contrapesos. De certa forma, o populismo restabelece uma antiga divisão entre democracia e liberalismo que a teoria democrática do final do século XX, especialmente a democracia deliberativa, havia reparado. Assim, “pós-democracia” (Crouch, 2004) é um rótulo errado e enganoso. O populismo é um pós-liberalismo guiado pelas decisões da maioria. Contra o quadro dualista da democracia defendido por Ackerman e Rawls, o populismo é fortemente “monista” e guiado pelas decisões da maioria. Porque o eleitorado é a encarnação atual do povo, a Constituição está nas mãos do eleitorado.

O que isto significa concretamente é que o Poder Judiciário, e especialmente os tribunais constitucionais como intérpretes da Constituição, devem ser receptivos à orientação e às formas de pensar da maioria do eleitorado. Tal entendimento foi expresso até mesmo na Suprema Corte, na opinião dissidente dos juízes Roberts, Scalia e Thomas em *Obergefell*. Eles apontaram para a ilegitimidade de “cinco advogados” promulgando “sua própria perspectiva sobre o casamento como uma questão de direito constitucional” e “roubando esta questão do povo” (Roberts, 2015, p.2). Na opinião deles, o parecer do Tribunal equivalia à “criação de um novo direito” ao casamento entre pessoas do mesmo sexo - direito supostamente proveniente da cláusula de “igual proteção das leis” prevista na Décima Quarta Emenda - quando as legislaturas de “mais da metade dos estados”, eleitas por maiorias locais que juntas formam uma maioria nacional, se pronunciaram contra tal direito (idem, p.3).

⁴ Essa reconstrução do “povo” é encontrada em Rosanvallon, 2011, p.7.

⁵ Sobre a natureza anti-liberal porém não antidemocrática do populismo, ver Canovan, 2005, como também Canovan, 1999, pp.14-16.

Do ponto de vista do liberalismo político, o populismo corrói o ancoramento institucional da razão pública em uma corte suprema ou constitucional e confina a razoabilidade a uma virtude ocasional de atores políticos. No entanto, o populismo também pode ser considerado não razoável em relação ao senso comum. Em primeiro lugar, viola a intuição do senso comum de que uma separação, conceitual e prática, deveria existir entre qualquer jogo que está sendo jogado e as regras que o definem. A ideia de que as regras do jogo podem ser mudadas no meio de um jogo e pelos próprios jogadores é profundamente contraintuitiva, ainda assim a noção de modificar os fundamentos constitucionais não por assembleias constituintes especiais, mas por parlamentos eleitos em campanhas normais orientadas por interesses - como recentemente os partidos governantes tentaram sem sucesso na Itália - reflete essa concepção antidualista irracional do eleitorado como dotado de poder constituinte.

Em segundo lugar, a ideia de reinterpretar constantemente os fundamentos constitucionais à luz das orientações do eleitorado é autodestrutiva: uma ordem jurídica com uma Constituição viva que prontamente se adapta à mudança de orientação da maioria dos cidadãos não é diferente de uma constituição política [*polity*] sem qualquer Constituição. O populismo leva a uma *desconstitucionalização* implícita de nossos regimes democráticos.

Em terceiro lugar, embora possam desconfiar das limitações constitucionais impostas às maiorias, as forças populistas tentarão impedir que seus resultados duramente conquistados sejam derrubados pelo primeiro revés eleitoral. A tentação de reescrever as regras do jogo é muito poderosa. É difícil imaginar, porém, que não haja uma diversidade de ênfases: os autores de uma Constituição populista esculpiriam em mármore apenas uma versão transitória de suas ideias ou não visariam eles uma Constituição capaz de acomodar uma diversidade de ênfases? Eles voltariam então a idealizar garantias para a pluralidade. O elemento de não-razoabilidade, neste caso, reside na desconsideração de que o desejo de fazer valores políticos perdurarem ao longo do tempo não pode ser realizado a menos que se recorra à noção de constitucionalismo como um sistema de garantias para a pluralidade.

c. A rejeição do “pluralismo razoável” e os fardos do juízo

Um terceiro aspecto do populismo é a rejeição do pluralismo, ou uma crença na *intolerância justificada*. O populismo pressupõe - assim como a democracia deliberativa não-populista - não só a existência de um bem comum cognoscível, mas também que “há apenas um bem comum genuíno a ser discernido pelo povo autêntico. Portanto... não pode haver algo como uma *oposição legítima*” (Müller, 2014, p. 487). Como Müller ressalta, muitas vezes o populismo insiste no tema rousseauiano de que a vontade de todos não é o mesmo que a vontade geral verdadeira com o intuito

de questionar os resultados de eleições regulares (idem, ibidem). Os exemplos são Orbán na Hungria, Obrador no México e também Berlusconi quando ele perdeu em 2006, todos desafiando os resultados eleitorais ainda que no final tenham se curvando diante da legalidade.

A intolerância justificada, derivada de uma rejeição da humildade epistêmica imposta pelos fardos do juízo, explica outra faceta do ponto de vista populista: impaciência com a dissensão interna. O líder se comunica diretamente com a base, há menos colegialidade na tomada de decisões e há um número menor de camadas organizacionais intermediárias entre a base e o líder: aspecto compartilhado com o fascismo.

O populismo é um curioso lado-B do neoliberalismo tecnocrático: ambos reduzem a pluralidade de opções a uma interpretação correta da vontade popular ou a uma solução técnica correta (pense no slogan TINA de Thatcher), eliminando o espaço de discordância razoável.

2. Respondendo ao populismo: eliminando dois dogmas

De que modo a democracia liberal pode responder ao desafio populista? Não o fará buscando apenas consolidar o constitucionalismo como o conhecemos. O irrompimento populista é uma resposta duvidosa a problemas reais: precisamos explorar e minar suas causas, enfrentar o sintoma não será suficiente.

Duas de suas causas plausíveis são: a) o crescimento exponencial da desigualdade em todo o mundo; e b) o novo poder absoluto que os mercados financeiros desencarnados exercem sobre as legislaturas democráticas.

Vivemos em sociedades em que os lucros se originam cada vez mais de ganhos financeiros, não de fabricação ou serviços: em 2010, 40% de todos os lucros nos Estados Unidos vieram de finanças (cf. Stiglitz, 2010, p. 20), e essa é uma tendência em expansão. Durante essa transformação significativa em direção à financialização, o valor do trabalho tem diminuído constantemente e o impacto desse processo vai muito além da esfera econômica. Ele alimenta e sustenta um forte aumento da desigualdade. Não só a renda e a riqueza do 1% mais rico da população atingiram níveis incomparáveis em relação à realidade cotidiana de todos os demais, como atestam os movimentos sociais que reivindicam representar “os 99%”, mas uma profunda reestruturação da *base* da desigualdade está em curso. O lucro financeiro está de volta. Essa nova desigualdade, baseada na renda financeira e não nos lucros de atividades produtivas, tem profundas implicações para a democracia. Para citar Piketty:

Quando a taxa de remuneração do capital excede substancialmente a taxa de crescimento da economia (...) então, pela lógica, a riqueza herdada aumenta mais

rápido do que a renda e a produção. (...) Sob essas condições, (...) a concentração do capital ating[e] níveis muito altos, potencialmente incompatíveis com os valores meritocráticos e os princípios de justiça social que estão na base de nossas sociedades democráticas modernas. ⁶

Em segundo lugar, os mercados financeiros exercem agora um *poder absoluto* sobre as constituições políticas [*polities*] democráticas que, há muito tempo atrás, derrotaram o poder absoluto dos reis.

É possível contestar que os mercados estão imersos em uma rede de disposições regulamentares - algumas de forma legal, outras tendo a forma de diretrizes, regulamentos, padrões indicadores. Mas a lei em si - especialmente o direito comum - é muitas vezes redigida antecipando o que os mercados vão “gostar” e estão “dispostos” a aceitar. Nesse sentido, os mercados influenciam o processo legislativo mais do que o direito influencia os mercados: nisso reside o absoluto de seu poder.

Como reprodução irônica da relação entre os parlamentos e os reis antes do constitucionalismo liberal, os governos e parlamentos muitas vezes visam cortejar a aprovação dos mercados ou afastar sua desaprovação no século XXI, porque a sobrevivência eleitoral depende da capacidade de assegurar prosperidade ou pelo menos evitar recessões financeiras. Assim como os monarcas absolutos poderiam dissolver ou convocar os parlamentos - lembremos das tensões entre a monarquia Stuart e o parlamento de Westminster no século XVII -, também os mercados de hoje têm o poder de retirar a legitimidade da legislação democrática por meio da distribuição ou da retenção da prosperidade. Sete governos democráticos na Europa foram derrubados pela pressão dos mercados após a crise de 2008: Portugal (2009), Espanha (2011), Grécia, Irlanda e Islândia (2009), Itália (2011) e Letônia (2011).

O populismo não pode ser erradicado a menos que remédios alternativos ao fechamento protecionista sejam oferecidos à desigualdade desenfreada e ao poder absoluto de mercados financeiros desencarnados. Em vez disso, os partidos progressistas de centro-esquerda frequentemente flertaram com o poder absoluto dos mercados, prometendo domesticá-lo em nome do interesse geral e deixando de representar efetivamente aqueles mais expostos a esse poder. Esse é o momento da verdade na narrativa do “homem esquecido”. A perspectiva de recuperação da democracia *liberal* está ligada à capacidade de oferecer uma resposta alternativa.

Permitam-me terminar com apenas uma ideia. Esboçar essa resposta alternativa não pode depender de identificar uma única política que solucione todos os problemas. Ao invés disso, assim como o *New Deal* de Roosevelt subjugou o poder absoluto do capitalismo dos anos 1920 por meio de uma combinação de quatro ou cinco políticas, enfrentar o poder absoluto dos mercados financeiros desencarnados

⁶ Piketty, 2014. p. 26 [Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014]. Sobre o impacto social da desigualdade, ver também Stiglitz, 2012.

exigirá também uma combinação de medidas distintas⁷ e a rejeição de dois dogmas: a) *o estigma sobre o consumo*; e b) *a desconfiança em relação à lei*.

Muitos teóricos da teoria crítica e da democracia radical consideram a lei o propagador de um *habitus* estratégico, prejudicial à integração social, e entendem a judicialização como uma das causas principais da “despolitização” generalizada.⁸ Eles negligenciam o fato de que a lei tem a vantagem - crucial em nosso contexto - de não pressupor sujeitos coletivos, narrativas compartilhadas e memória da maneira como a política o faz. A lei pode pressupor algumas dessas coisas quando promulgadas por assembleias legislativas compostas por partidos em competição eleitoral, mas não quando funciona como lei comum ou quando é executada.

Além disso, uma função socioeconômica que escapou à fragmentação e permaneceu verdadeiramente universal, embora não altamente considerada em círculos críticos, é o consumo entendido de forma ampla e dissociado da cultura do “consumismo”. Nós participamos na produção social em várias posições difíceis de conciliar, mas somos todos consumidores e em tal papel enfrentamos a experiência alienante de ser um átomo dispensável em confronto com forças econômicas enormes - empresas do setor privado, companhias de serviços ou de seguros, empresas de telecomunicações, agências reguladoras, agências de classificação de risco, bancos - que ditam regras sobre as quais praticamente não temos influência.

Nada impede que os democratas radicais injetem uma normatividade forte na proteção do consumidor por meio de ações coletivas e também da compreensão da ação coletiva, especialmente quando complementada com “danos punitivos”, como implementando um forte princípio de igualdade e forçando o mercado a fazer valer verdadeiramente a premissa da igualdade das partes contratantes. Nada impede que os teóricos da democracia radical deem à ação coletiva uma nova interpretação capaz de representar uma terceira via entre o fechamento neonacionalista populista e o globalismo neoliberal. Nada, exceto nossa imagem tradicional de resistência de classe ao capitalismo manufatureiro, nos impede de transformar a ação coletiva em uma ferramenta flexível capaz de afirmar o valor da igualdade. Nada, a não ser o preconceito contra o “consumo”, nos impede de compreendê-lo como um terreno de contestação em que está em jogo nada menos que o princípio da igualdade. “Igual proteção das leis” precisa adquirir um novo significado, além da igualdade racial e de gênero, vinculado à igualdade de oportunidades no mercado.

Considerem os principais agentes financeiros, tais como as agências de classificação de risco: *Standard & Poor*, *Fitch Ratings* e *Moody's*, entre outros, muitas vezes alterem a realidade que pretendem analisar. Em abril de 2011, a *Standard*

7 Para uma descrição mais detalhada, ver Ferrara, 2015. pp.110-25.

8 Para uma análise perspicaz do papel e do significado da lei dentro da abordagem de Fraser à teoria crítica, ver Scheuerman, 2017, prestes a ser publicado. Ver também Scheuerman, 2017a.

& Poor rebaixou a “classificação de risco soberano” dos EUA e, em 2012, criticou severamente os chamados “Eurobonds”, que ainda não haviam sido emitidos pelo Banco Central Europeu, chamando-os de “lixo” *antes* que existissem - dificilmente uma observação. Um exemplo de ação coletiva conduzida por um governo local vem da Austrália. Uma batalha legal que já dura oito anos entre a Cidade de Swan (Austrália Ocidental) e a *Standard & Poor* acerca de conduta enganosa na manipulação de classificações, antes e durante o colapso do *Lehman Brothers*, envolveu um grupo de 92 membros liderados pela Cidade de Swan e Moree Plains Shire em Nova Gales do Sul: entre esses reclamantes estavam investidores, conselhos, igrejas e instituições de caridade.⁹ A impunidade é o principal aspecto do poder absoluto. A recuperação da democracia começa com a responsabilização desses e outros atores, como os fundos soberanos, por meio de *ações coletivas patrocinadas por governos*, combinadas, quando possível, com danos punitivos, visando compensar os cidadãos indevidamente prejudicados pelas decisões deles.

É possível desprezar essas ações jurídicas porque internas à lógica de um uso instrumental do direito, subordinado ao credo hegemônico neoliberal, porém o ônus da prova é dos críticos neomarxistas que precisam mostrar que, sob as atuais condições de hiperpluralismo, flexibilização do trabalho, fragmentação das classes sociais e falta de uma visão contra-hegemônica abrangente - compreensivelmente ausente em tempos de pensamento pós-metafísico -, é possível opor-se mais efetivamente ao capitalismo financeiro por meio de manifestações de rua tradicionais, petições, greves e campanhas na imprensa.

Até que isso seja demonstrado, a demanda por “proteção” não precisa ser deixada nas mãos das forças populistas, mas pode assumir uma forma diferente da do passado, ou seja, a forma de casos jurídicos bem sucedidos que decorrem do constitucionalismo global dos direitos humanos e do entrecruzamento de decisões judiciais.

A democracia *liberal* não pode ser devidamente resgatada a não ser que essas novas condições inóspitas para a democracia sejam tratadas de maneira eficaz e a menos que a “igual proteção das leis” seja reinterpretada como uma terceira via entre a aquiescência complacente da centro-esquerda ao neoliberalismo e a promessa populista de fechamento preventivo contra a globalização.

Referências

Canovan, M. (1999). Trust the People! Populism and the Two Faces of Democracy. *Political Studies*, 47, pp.2-16.

⁹ Ver: <http://www.abc.net.au/news/2016-02-20/councils-hail-'david-and-goliath'-legal-win-to-recoup-gfc-losses/7186012>, acesso em 6 julho de 2016.

- _____. (2005). *The People*. Cambridge: Polity Press.
- Crouch, C. (2004). *Post-Democracy*. Cambridge: Polity Press.
- Ferrara, A. (2014). *The Democratic Horizon: Hyperpluralism and the Renewal of Political Liberalism*. New York: Cambridge University Press.
- Ferrara, A. (2015). "Democracy and the Absolute Power of Disembedded Financial Markets. In: A. Azmanova & M. Mihai (eds). *Reclaiming Democracy: Judgment, Responsibility and the Right to Politics*. New York and Abingdon: Routledge.
- Lefort, C. (1988). *Democracy and Political Theory*. Cambridge: Polity Press.
- Müller, J.-W. (2014). "The People Must Be Extracted from Within the People": Reflections on Populism. *Constellations*. 21 (4), pp. 483-493.
- _____. (2016). *What is Populism*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press.
- Piketty, T. (2014). *Capital in the Twenty-First Century, trad. Arthur Goldhammer*. Cambridge, MA: Harvard University Press. [Em português, Piketty, T. (2014). *O capital no século XXI*. Tradução de Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca].
- Roberts, J. (2015). *John Roberts, C.J. voto discordante. Obergefell v. Hodges*, 576 U.S. Recuperado de: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/576/14-556/dissent4.html>. (acesso em 29.06.2017).
- Rosanvallon, P. (2011). "A Reflection on Populism". Books&ideas.net. Recuperado de: www.booksandideas.net/IMG/pdf/20111110_populism.pdf (acesso em 29.06.2017).
- Scheuerman, W. (2017). Recent Frankfurt Critical Theory: Down on Law? *Constellations*, 24(1), to be published.
- _____. (2017a). "Recognition, Redistribution, and Participatory Parity: Where's the Law?". In: B. Bargu & C. Bottici (eds.). *Feminism, Capitalism, and Critique: Essays in Honor of Nancy Fraser*. Hampshire: Palgrave.
- Stiglitz, J. (2010). "The Financial Crisis of 2007-08 and Its Macroeconomic Consequences". In: S. Griffith-Jones, J. A. Ocampo & J. Stiglitz (eds.). *Time for a Visible Hand. Lessons from the 2008 World Financial Crisis*. Oxford: Oxford University Press.
- _____. (2012). *The Price of Inequality*. New York: Norton.

Recebido em: 13/05/2017

Aceito em: 29/05/2017

Tradução de Renata Romolo Britto
Revisão de Yara Frateschi
(Universidade de Campinas, São Paulo, Brasil)